

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A é uma sociedade anônima, convertida em subsidiária integral da CAPEMISA HOLDING S.A., que se rege pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Clemente, 38, Botafogo, podendo, nos termos deste Estatuto, criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações no Brasil.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto operar Planos de Previdência Complementar e Seguros de Pessoas em todo o Território Nacional podendo, ainda, participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5º - O Capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 205.500.595,09 (duzentos e cinco milhões, quinhentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e nove centavos), dividido em 638.362.669 (seiscentos e trinta e oito milhões, trezentas e sessenta e duas mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Art. 6º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral e Escritura Declaratória

Art. 7º - A CAPEMISA HOLDING S.A., na qualidade de única acionista, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social desta Sociedade, e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa de seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo deliberar por ato de seus representantes legais:

l) ordinariamente, até o dia 31 de março de cada ano, sobre:

a) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras; e

b) a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, sobre a distribuição de dividendos.

II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - Compete à única acionista, por seus representantes legais, mediante Escritura Declaratória, além do previsto na Lei:

I) definir as diretrizes e objetivos gerais da companhia;

II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, inclusive seus Presidentes;

III) autorizar a aquisição de ações da própria companhia, para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria;

IV) aprovar o aumento ou a redução do capital social;

V) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria;

VI) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal, quando instalado;

VII) reformar o Estatuto Social;

VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IX) autorizar a emissão de debêntures; e

X) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações.

XI) aprovar o planejamento estratégico da Companhia;

XII) aprovar o orçamento anual, os planos, os programas e as normas gerais de administração e controle da Companhia;

XIII) deliberar previamente sobre propostas da Diretoria relativas a:

a) celebração de contratos ou qualquer outro instrumento que crie obrigações para a Companhia em valor individual superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do capital social;

b) aquisição ou a alienação de participações em sociedades;

c) aquisição de bens para o ativo permanente por preço superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do capital social e a alienação de bens que o integrem, quando o respectivo valor contábil for superior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do capital social; e

d) prestação de garantias reais ou fidejussórias, observada a regulamentação do setor segurador;

XIV) escolher e destituir os auditores independentes; e

XV) examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia destes sempre que julgar necessário.

Art. 9º - As diretrizes fundamentais de orientação política a serem seguidas por esta Sociedade, na condição de subsidiária integral, deverão observar o determinado pela sua única acionista.

CAPÍTULO IV

Diretoria

Art. 10º - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º - O prazo do mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, contados da sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Único: O mandato dos Diretores se estende, excepcionalmente, até a posse de seus sucessores.

Art. 12º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no livro próprio.

§ 1º - Se o termo de posse não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito.

§ 2º - Os Diretores ficam dispensados de prestar garantias para o exercício dos cargos para os quais forem eleitos.

Art. 13º - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas, que, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas na forma da lei.

Art. 14º - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela única acionista, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Governança Corporativa e até dois diretores sem designação específica.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria poderão ser eleitos ou reeleitos, na forma deste Estatuto.

Art. 15º - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela única acionista, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- I) representar a Sociedade, dirigir os negócios e fazer cumprir o objeto social, observando as diretrizes traçadas pela única acionista.
- II) elaborar e submeter à única acionista o planejamento estratégico da Companhia;
- III) elaborar e submeter à única acionista os planos, programas e normas gerais de administração e controle da Companhia;
- IV) fixar as políticas e orientações gerais dos negócios da Companhia, tendo em vista as diretrizes e objetivos estabelecidos pela única acionista e legislação em vigor, bem como fixar as normas gerais de operação da Companhia;
- V) elaborar e submeter à deliberação da única acionista, relatório das atividades sociais, instruindo-o com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes e, quando for o caso, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- VI) aprovar a criação, alteração e o encerramento de quaisquer dependências, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações;
- VII) observar fielmente as disposições legais e regulamentares do setor segurador;
- VIII) acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Companhia participe ou às quais esteja associada;
- IX) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos, observadas as disposições do inciso 'XIII', do artigo 8º deste Estatuto Social; e
- X) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela única acionista.

Art. 16º - Compete ao Diretor-Presidente:

- I) estabelecer atribuições aos diretores, respeitadas as atribuições específicas;
- II) coordenar e orientar as atividades dos diretores;
- III) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17º - Compete ao Diretor Técnico a supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Art. 18º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras e de investimentos.

Art. 19º - Compete ao Diretor de Governança Corporativa, sem prejuízo de outras atribuições:

I) orientar e supervisionar na implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI), Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), as atividades da unidade de conformidade e de gestão de riscos;

II) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; e

III) Informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, à única acionista e ao Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos.

Art. 20º - Os demais Diretores terão os poderes e a responsabilidade pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das áreas que lhes vierem a ser atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 21º - No caso de afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor-Presidente, caberá a este designar dentre os diretores, o substituto.

Art. 22º - No caso de vacância do cargo de diretor, que importe em quórum inferior ao número mínimo previsto no Artigo 14 deste Estatuto, a única acionista, no prazo de até 72 horas, elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto:

Parágrafo Único - A Diretoria se reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 24º - A companhia é representada por 2 (dois) diretores em conjunto, a exceção das hipóteses previstas no inciso "XIII" do "Art. 8º", ocasião em que deverá ser representada pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um diretor.

§1º - a companhia pode ainda ser representada:

I) conjuntamente, por qualquer diretor e um procurador;

II) por dois procuradores conjuntamente;

III) em casos especiais, desde que formalmente autorizado por deliberação da Diretoria, por um diretor ou por um procurador; e

IV) por um diretor ou por um procurador perante os órgãos fiscalizadores das operações da companhia e demais repartições públicas e na prática de atos que para ela não gerem obrigações.

§2º - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada por dois diretores, exceto para as hipóteses previstas no inciso “XIII” do Art. 8º, cujo instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente a assinatura do Diretor-Presidente;

§3º - Dos instrumentos de mandato ad negotia deverá constar necessariamente o prazo de validade, reputando-se outorgados por 1 (um) ano aqueles que não contiverem prazo. Os mandatos ad judicia poderão ser outorgados sem prazo.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 26º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela única acionista, respeitado o limite legal.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em lei:

- I) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- II) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações que julgar necessárias à deliberação da única acionista;
- III) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Art. 28º - O exercício social corresponde ao ano civil, devendo a administração da companhia levantar balanço e elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a periodicidade e os critérios exigidos na regulamentação do setor segurador.

Art. 29º - A companhia pode, mediante deliberação da única acionista, por Escritura Declaratória:

I) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e

II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Art. 30° - Do resultado do exercício, feitas as deduções legais, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição da reserva legal, cabendo à única acionista, respeitadas as limitações legais, deliberar sobre o saldo remanescente.

Art. 31° - A única acionista tem direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. O saldo remanescente deverá constituir Reserva de Investimento e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos no Ativo Permanente e acréscimo do Capital de Giro, podendo inclusive absorver prejuízos.

Art. 32° - A única acionista poderá autorizar a distribuição de lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica.

Art. 33° - Compensar-se-ão, nos dividendos anuais, os juros sobre capital próprio e os dividendos que, de conformidade com o disposto no inciso “I” do artigo 29 deste estatuto, tenham sido distribuídos no período.

Art. 34° - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição da única acionista prescrevem em favor da Companhia.

CAPEMISA HOLDING S.A.